REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA DA PREVI-SIEMENS

Quadro Comparativo das Alterações Propostas

Regulamento do Plano de Aposentadoria Contribuição Definida

da Previ-Siemens - Sociedade de Previdência Privada

REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA DA PREVISIEMENS

BASE DE REDAÇÃO ATUAL	BASE DE REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
10.2	10.2	Altana a da nana atra la mánica
DA FORMA E DO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS	DA FORMA E DO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS	Alteração do percentual mínimo previsto para a conversão do saldo de conta em renda mensal, possibilitando ao Participante um melhor planejamento, especialmente em função de questões tributárias.
10.2.1	10.2.1	
A critério do Participante ou, quando for o caso, dos Beneficiários, os benefícios de prestação continuada serão pagos utilizandose um das formas a seguir indicadas.	A critério do Participante ou, quando for o caso, dos Beneficiários, os benefícios de prestação continuada serão pagos utilizandose um das formas a seguir indicadas.	
(a) pagamento único de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da Conta Total de Participante. Esta opção estará disponível somente na Data do Cálculo, não sendo aplicável ao benefício de Incapacidade;	(a) pagamento único de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da Conta Total de Participante. Esta opção estará disponível somente na Data do Cálculo, não sendo aplicável ao benefício de Incapacidade;	
(b) o restante do saldo da Conta Total de Participante será convertido em um benefício de renda mensal, calculado mensalmente, podendo variar entre o percentual de 0,8% (zero vírgula oito por cento) a 1,6% (um vírgula seis por cento) do saldo remanescente da Conta Total de Participante, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento. Esse percentual poderá ser alterado pelo Participante ou pelos Beneficiários, quando for o caso, a qualquer tempo, mediante solicitação prévia e por escrito.	(b) o restante do saldo da Conta Total de Participante será convertido em um benefício de renda mensal, calculado mensalmente, podendo variar entre o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 1,6% (um vírgula seis por cento) do saldo remanescente da Conta Total de Participante, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento. Esse percentual poderá ser alterado pelo Participante ou pelos Beneficiários, quando for o caso, a qualquer tempo, mediante solicitação prévia e por escrito.	
()	()	